



12 / 12 / 17

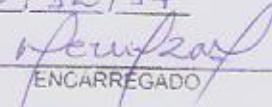
08

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1707

Em 12 / 12 / 17


ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 177/2017

“REDUZ O VALOR DO ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica reduzido, nos termos da presente Lei, o abono pecuniário concedido aos servidores do Poder Legislativo através da Lei Municipal nº. 1.901, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º - O valor do abono a ser concedido será de até R\$ 800,00 (Oitocentos reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

Art. 3º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

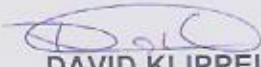
Parágrafo Único – De acordo com a Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea “e” item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

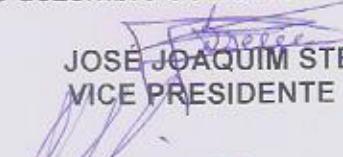
Art. 4º - O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2017.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100012.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 31901100000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017.


DAVID KLIPPEL
PRESIDENTE


JOSE JOAQUIM STEIN
VICE PRESIDENTE


CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
1º SECRETÁRIO


JOSÉ RODOLFO KROHLING
2º SECRETÁRIO